

CONHECENDO OS DIREITOS EDUCACIONAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Sandra Cristina de Oliveira¹
Fernanda Souza²

Resumo

Este artigo apresenta resultados de pesquisa documental realizada no segundo semestre de 2015, vinculada à linha de pesquisa Políticas de Proteção Social e Educação, do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, do curso de Especialização em Educação, Diversidade e Redes de Proteção Social, do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), em parceria com a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina (SED/SC), por meio do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES). O objetivo geral foi pesquisar os direitos educacionais da pessoa com deficiência por meio dos documentos e leis existentes que garantem o acesso da pessoa com deficiência à escola de ensino regular.

Palavras-chave: Deficiência; Direitos; Educação.

Abstract

This article presents results of a documentary survey conducted in the fall of 2015, linked to the line of research of Social Protection Policy and Education of Postgraduate *Sensu Lato* program, the specialization course on Education, Diversity and Network Social Protection, the University Center for the Development of Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI), in partnership with the Department of Education of the State of Santa Catarina (SED / SC), through the Support Fund for Maintenance and Development of Higher Education (FUMDES). The overall objective was to investigate the educational rights of persons with disabilities through the documents and existing laws that guarantee access by people with disabilities to the mainstream school.

Keywords: Disabilities. Rights. Education.

¹ Especialista em Educação, Diversidade e Redes de Proteção Social. UNIDAVI. sancriss11@hotmail.com

² Mestre em Educação. FURB. nandamorgato@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta uma pesquisa documental desenvolvida por meio de políticas educacionais, leis específicas e marcos históricos que constituíram o direito ao acesso da pessoa com deficiência ao ensino regular.

Durante muito tempo, a pessoa com deficiência foi escondida da sociedade. Sua presença no meio social era algo muito raro, pois vivia isolada em casa ou até mesmo em instituições de tratamento psiquiátrico.

Era comum as pessoas conhecerem alguém que tivesse um parente com deficiência o qual nunca era visto, o que evidenciava que essa pessoa não fazia parte do convívio social familiar. A pessoa com deficiência era escondida como se fosse um erro, como algo que não se mostra e do qual se tem vergonha.

Na Grécia antiga, era habitual o exercício de práticas de eliminação e de abandono. Eram tão comuns que a sociedade da época aceitava sem questionamentos. Eram vistas de maneira passiva e aceitas por todos. As crianças com deficiências e malformações ou outras deficiências eram consideradas subumanas (BRASIL, 2008).

Essas práticas condenavam tais pessoas ao isolamento social legitimando totalmente à segregação. Assim, ao mesmo tempo em que a ética cristã reprimia as práticas do abandono e o extermínio, instituía e legitimava a prática da exclusão-segregação. A rejeição se transforma na ambiguidade proteção-segregação ou, em nível teológico, no dilema caridade-castigo (PESSOTI, 1990, p. 7).

No século XIX, a igreja cristã adotou um processo de recuperação de remoldagem (física, fisiológica e psíquica) com o intuito de adaptar a pessoa com deficiência à sociedade, eliminando, assim, todos os atributos negativos que a acompanhavam, pois pregava a existência do pecado, do bem e do mal. A prática do exorcismo era utilizada no processo de remoldagem com base na concepção de que a deficiência estava ligada ao pecado, ao errado (BRASIL, 2008).

Ainda no mesmo século, houve uma preocupação de médicos e profissionais das ciências, razão pela qual se dedicaram ao estudo das deficiências, revelando, assim, descobertas de algumas patologias. Nesse momento, nada havia mudado na vida social das pessoas com deficiência que continuavam segregadas em instituições, asilos e hospitais. O que mudou, nesse momento, foi a visão de que existia uma doença e que, nessas instituições, o objetivo era tratamento médico (BRASIL, 2008).

No Brasil, segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), o atendimento às pessoas com deficiência iniciou no Império, ou seja, em 1854, quando foi criado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atualmente denominado de Instituto Benjamin Constant (IBC), e, em 1857, o Instituto dos Surdos Mudos, hoje Instituto Nacional da Educação dos Surdos (INES), ambos no Rio de Janeiro.

Já no início do século XX, em 1926, ocorreu a fundação do Instituto Pestalozzi, especializado no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, foi fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); e, em 1945, ocorreu, na Sociedade Pestalozzi, o primeiro atendimento educacional especializado às pessoas com superdotação, com Helena Antipoff (BRASIL, 2008).

No final da década de 1960, tiveram início os movimentos pela integração social no Brasil com o objetivo de preparar a pessoa com deficiência para o convívio no meio social. Os movimentos de integração foram efetivados e realmente vividos na década de 1980; nessa fase, a concepção era de que a pessoa com deficiência deveria ser capacitada com processos de práticas clínicas para conquistar um padrão normal e, assim, poder ser inserida “nos sistemas sociais gerais como a educação, o trabalho, a família e o lazer” (SASSAKI, 1997, p. 82). Esse processo de integração foi forte, pioneiro e muito decisivo, mas não o suficiente para garantir acesso à escola regular.

A partir da década de 1990, marcos históricos introduziram os direitos educacionais da pessoa com deficiência no Brasil e no mundo, denominado inclusão escolar, o que derrubou os paradigmas educacionais existentes, as estruturas curriculares fechadas e a homogeneidade nas escolas.

Tendo como ponto de partida o exposto, desenvolvemos a pesquisa apresentada neste artigo, no qual apresentamos as leis específicas, os marcos históricos e as políticas nacionais brasileiras que fundamentam o processo inclusivo no país, garantindo o acesso da pessoa com deficiência à escola regular.

2 O QUE É INCLUSÃO NO ENSINO REGULAR?

A inclusão no ensino regular veio para traçar um novo período na história da educação especial, garantindo o acesso dos alunos com necessidades especiais ao ensino regular, direito esse previsto na Constituição de 1988.

Mas, afinal, o que é inclusão? Para entendermos o que é inclusão, tomamos, inicialmente, o significado do termo incluir: conter em si, compreender, fazer parte. A

inclusão no ensino regular é processo que depende de toda comunidade escolar que, unida num só propósito, o de proporcionar um atendimento educacional especializado para todos os alunos, automaticamente atingirá o aluno com necessidades especiais.

Quando o professor estuda uma determinada licenciatura, o faz para ensinar para todos, não somente para um determinado grupo de alunos. Quando esse professor domina os conteúdos de determinada licenciatura, saberá dosá-los e adaptá-los, pois um dos seus papéis é adequar currículos, planejá-los e efetivá-los.

O aluno com deficiência, quando apresenta uma síndrome mental, tem seu processo cronológico modificado, ou seja, a sua idade mental é diferente da cronológica. Logo, seu desenvolvimento acompanha a sua idade mental. Esse processo de desenvolvimento do aluno tem que fazer parte do olhar do professor no momento de avaliar a sua aprendizagem.

No caso de deficiências com limitações físicas ou neurológicas, é fundamental que o professor preste atenção na autonomia que o aluno desenvolveu no decorrer do convívio escolar.

Segundo Mendes (2002, p. 61),

a educação inclusiva é uma proposta de aplicação prática ao campo da educação de um movimento mundial, denominado de inclusão social, o qual é proposto como um novo paradigma e implica a construção de um processo bilateral no qual as pessoas excluídas e a sociedade buscam, em parceria, efetivar a equiparação de oportunidades para todos.

Tudo o que a criança aprende na sala de aula, desde entrar na sala, sentar no seu lugar, tirar seu caderno, prestar atenção nos comandos da professora, são ações que podem parecer simples nos alunos sem deficiência. Porém, para uma criança especial, são grandes conquistas, obstáculos vencidos, possibilitando progresso em sua aprendizagem. Por isso, quando o professor avalia o aluno especial, é essencial que o analise em todos os aspectos: tudo o que ele não sabia ao entrar na sala de aula e aprendeu no decorrer do convívio escolar tem que ser registrado e avaliado. Portanto, a aprendizagem desse aluno tem pontos importantes que não devem passar despercebidos a educadores e demais funcionários escolares.

Oferecer um sistema de ensino de qualidade a todos os alunos, respeitando suas diferenças, deveria ser o ponto de partida para a melhora do acesso dos alunos com necessidades educacionais especiais ao ensino regular.

O indivíduo possuir limitações não significa que não possa ser participativo e capaz de aprender. Seria um bom ponto de partida para a reflexão sobre como trabalhar as diferenças em sala de aula.

Por outro lado, as leis e as declarações que fundamentam o movimento de inclusão não bastam para que seja efetivado. Importantes documentos internacionais afirmam e fundamentam a prática da educação inclusiva, como por exemplo, os resultantes da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia (1990) e da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade, na Espanha, em 1994, quando foi elaborada a Declaração de Salamanca.

Contudo, no cotidiano das escolas, ainda existe discrepância entre o que diz a lei e o que é efetivamente realizado na prática.

3 A POLÍTICA NACIONAL INCLUSIVA E SUA INFLUÊNCIA SOBRE O PROCESSO INCLUSIVO

A Política Nacional na Perspectiva da Educação Inclusiva, lançada em 2008, constitui-se em um documento nacional com diretrizes para a Educação Inclusiva no ensino regular e referenciais que fundamentam os sistemas educacionais na perspectiva inclusiva em sua organização, seja pedagógica ou estrutural. Normatiza as práticas pedagógicas referentes ao acesso escolar e a tudo que se relaciona com a educação inclusiva no espaço escolar. De acordo com tal documento,

a educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia (*sic*) de equidade (*sic*) formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008).

Ter um documento norteador da Educação Inclusiva é de grande importância, haja vista que a Educação Inclusiva, embora seja constituída em lei desde 1961, ainda não faz parte do planejamento de muitos professores. Com a Política Nacional na Perspectiva da Educação Inclusiva fica cravado que a inclusão é uma realidade constitucional e que, portanto, não tem regressão. O que precisa existir, a partir desse documento, são formas de adaptação curriculares para que o aluno faça parte do contexto de aprendizagem de sua turma.

Entender que a pessoa especial está inclusa é um grande passo, pois é simples pensar: incluir em quê? Em tudo que outra criança faz somente com adaptações diferenciadas das corriqueiras que são feitas para alunos que não possuem deficiência, mas precisam de adaptações. Faz-se muito importante entender este tema para que não seja cometida uma exclusão dentro da inclusão.

4 LEIS QUE FUNDAMENTARAM A EDUCAÇÃO ESPECIAL E SUA EVOLUÇÃO EDUCACIONAL INCLUSIVA

Muitas foram as leis que fizeram parte do processo inclusivo garantindo à pessoa com deficiência o acesso à escola regular. Mas sabemos que muitas delas são desconhecidas por muitos profissionais da educação e até por pais e/ou responsáveis pela pessoa com deficiência.

Pensando nisso, elaboramos um quadro com leis e documentos que fundamentaram a história da educação especial no Brasil até sua evolução para Educação Inclusiva (Quadro 1).

Quadro 1 - Leis e documentos que regem a Educação Inclusiva no Brasil

ANO LEI /DOCUMENTO	DESCRIÇÃO
1998 * Lei nº 7.853	Define como crime recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado. A pena para o infrator pode variar de um a quatro anos de prisão, mais multa.
1990 Declaração Mundial de Educação para Todos	Do documento da UNESCO consta: “as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à Educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo”. O texto usa o termo “portador”, hoje não mais utilizado.
1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	Garante o direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sendo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito (também aos que não tiveram acesso na idade própria); o respeito dos educadores; e atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular.
1994 Declaração de Salamanca	O texto, que não tem efeito de lei, diz que também devem receber atendimento especializado crianças excluídas da escola por motivos como trabalho infantil e abuso sexual. As que têm deficiências graves devem ser atendidas no mesmo ambiente de ensino que todas as demais.
1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD)	A redação do parágrafo 2o do artigo 59 provocou confusão, dando a entender que, dependendo da deficiência, a criança só podia ser atendida em escola especial. Na verdade, o texto diz que o atendimento especializado pode ocorrer em classes ou em escolas especiais, quando não for possível oferecê-lo na escola comum.
1998 Constituição da República	Prevê o pleno desenvolvimento dos cidadãos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; garante o direito à escola para todos; e coloca como princípio para a Educação o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.”
1999 Convenção da Guatemala	A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, mais conhecida como Convenção da Guatemala, resultou, no Brasil, no Decreto nº 3.956/2001. O texto brasileiro afirma que as pessoas com deficiência têm “os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas à discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano”. O texto ainda utiliza a palavra “portador”.
1999 Decreto nº 3.298	O decreto regulamenta a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção, além de dar outras providências. O objetivo principal é assegurar a plena integração da pessoa com deficiência no “contexto sócio-econômico (<i>sic</i>) e cultural” do país. Sobre o acesso à Educação, o texto afirma que a

	Educação Especial é uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino e a destaca como complemento do ensino regular.
2000 Lei nº 10.048 Lei nº 10.098	A primeira garante atendimento prioritário de pessoas com deficiência nos locais públicos. A segunda estabelece normas sobre acessibilidade
2001 Lei nº 10.172	O Plano Nacional de Educação (PNE) anterior, criticado por ser muito extenso, tinha quase 30 metas e objetivos para as crianças e jovens com deficiência. Entre elas, afirmava que a Educação Especial, “como modalidade de educação escolar”, deveria ser promovida em todos os diferentes níveis de ensino e que “a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência” era uma medida importante.
2001 Resolução CNE/CEB nº 2	O texto do Conselho Nacional de Educação (CNE) institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Entre os principais pontos, afirma que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas se organizarem para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”. Porém, o documento coloca como possibilidade a substituição do ensino regular pelo atendimento especializado. Considera ainda que o atendimento escolar dos alunos com deficiência tem início na Educação Infantil, “assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.”
2002 Resolução CNE/CP nº1	A Resolução dá “diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena”. Sobre a Educação Inclusiva, afirma que a formação deve incluir “conhecimentos sobre crianças, adolescentes, jovens e adultos, aí incluídas as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais”.
2002 Lei nº 10.436	Reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais (Libras).
2005 Decreto nº 5.626	O decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 2002.
2006 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos	Documento elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça, UNESCO e Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Entre as metas, está a inclusão de temas relacionados às pessoas com deficiência nos currículos das escolas.
2007 Decreto nº 6.094	O texto dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação do MEC. Ao destacar o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, o documento reforça a inclusão desses alunos no sistema público de ensino.
2008 Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	Documento que traça o histórico do processo de inclusão escolar no Brasil para embasar “políticas públicas promotoras de uma Educação de qualidade para todos os alunos”.
2008 Decreto nº 6.571	Dispõe sobre o atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica e o define como “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular”. O decreto obriga a União a prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino no oferecimento da modalidade. Além disso, reforça que o AEE deve estar integrado ao projeto pedagógico da escola.
2009 Resolução nº 4 CNE/CEB	O foco dessa resolução é orientar o estabelecimento do atendimento educacional especializado (AEE) na Educação Básica, que deve ser realizado no contraturno e preferencialmente nas chamadas Salas de Recursos Multifuncionais das escolas regulares. A resolução do CNE serve de orientação para os sistemas de ensino cumprir o Decreto nº 6.571.
2012 Lei nº 12.764	A lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

2014 Plano Nacional de Educação (PNE)	A meta que trata do tema no atual PNE é a de número 4. Sua redação é: “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”. O entrave para a inclusão é a palavra “preferencialmente”, que, segundo especialistas, abre espaço para que as crianças com deficiência permaneçam matriculadas apenas em escolas especiais.
------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Elaborado pela pesquisadora por meio de análise documental de legislação específica/documentos internacionais.

* As fontes das leis e dos documentos encontram-se nas Referências.

Em relação ao Quadro 1, destacamos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Declaração Mundial de Educação para Todos, a Declaração de Salamanca e a Convenção de Guatemala foram marcos históricos que abriram um divisor de águas na evolução da Educação Especial para a Educação Inclusiva, que foi evoluindo no decorrer dos anos e construindo, em 2008, uma política própria da Educação Inclusiva que norteou todo o sistema inclusivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a trajetória da Educação Especial até a evolução para uma Educação Inclusiva, constatamos que, desde 1961, já aconteciam movimentos pela integração da pessoa com deficiência na sociedade.

Também averiguamos que, na década de 1980, o movimento se tornou mais forte, culminando, em 1988, com a instituição do direito à educação para todos, pela Constituição da República do Brasil. Contudo, isso não foi suficiente para a quebra de paradigmas e acesso da pessoa com deficiência ao ensino regular.

A evolução da Educação Especial segregada para uma Educação Inclusiva aconteceu a partir da década de 1990 com os vários movimentos e leis promulgados nessa década.

Depois de conhecermos todos os direitos educacionais da pessoa com deficiência, temos a noção de que as escolas estão atrasadas no processo inclusivo, pois esse processo começou a acontecer há pouco tempo e as leis que o regem já estão fixadas há muitos anos.

A pessoa com deficiência tem o direito de aprender e nós, profissionais da educação, temos o dever de ensinar e promover adaptações curriculares de excelência, desenvolvendo as habilidades e potencialidades, atendendo às normativas da Política Nacional de Educação Inclusiva, realizando, assim, um atendimento especializado.

Acreditamos que aprendemos juntos com a inclusão e que, agindo com bom senso, considerando o aluno especial parte integrante da sala de aula e adaptando o currículo para que seja acessível à pessoa com deficiência, conseguiremos construir uma escola com mais igualdade de direitos para todos.

Almejamos que a inclusão seja muito mais que direito à matrícula: que seja direito de aprender.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar**. 2010. Disponível em: portal.mec.gov.br. Acesso: 12 out. 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2163-41.htm. Acesso: 12 out. 2015.

_____. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso: 12 nov. 2015.

_____. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso: 11 nov. 2015.

_____. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004.../2005/decreto/d5626.htm. Acesso: 11 nov. 2015.

_____. **Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, 2008. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_...2010/2008/Decreto/D6571.htm. Acesso: 12 out. 2015.

_____. **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei Federal nº 8069, Brasília, 1990.

_____. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm. Acesso: 11 nov. 2015.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso: 12 out. 2015.

_____. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10048.htm. Acesso: 11 nov. 2015.

_____. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critério básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=218628>. Acesso: 12 out. 2015.

_____. **Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Brasília: CNE/CEB. 2001. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso: 12 nov. 2015.

_____. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em:

www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm.

Acesso: 11 nov. 2015.

_____. **Lei nº 12.764, de 27 de fevereiro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso: 11 nov. 2015.

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

_____. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, DF, jan. 2008. Disponível em:

http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf. Acesso: 10 out. 2015.

_____. **Resolução nº 1, de 18 de fevereiro de 2002.** Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Brasília: CNE/CP. 2002. Disponível em: portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf. Acesso: 11 nov. 2015.

_____. **Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Brasília: CNE/CEB. 2009. Disponível em:

peei.mec.gov.br/arquivos/Resol_4_2009_CNE_CEB.pdf. Acesso: 11 nov. 2015

CONVENÇÃO DA GUATEMALA. Disponível em:

<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-65.htm>. Acesso: 11 nov. 2015.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Princípios, política e prática em educação especial, 1994. Disponível em: www.direitoshumanos.usp.br. Acesso: 11 nov. 2015.

MENDES, E. G. Perspectivas para a construção da escola inclusiva no Brasil. In: PALHARES, M. ; MARINS, S. (Org.) **Escola Inclusiva**. São Carlos: EdUFSCar, p. 61-85, 2002.

PESSOTI, I. **Deficiência mental**: superstição à ciência. São Paulo: Educ,1990.

SASSAKI, R. K. **Inclusão**: construindo uma escola para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem Jomtien, Tailândia, 5 a 9 mar. 1990. p. 1-8. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso: 11 nov.. 2015.